Medida CHEQUE- FORMAÇÃO



Regulamento Específico

Aprovado em 02 de outubro de 2015, nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 229/2015, de 3 de agosto











ÍNDICE

ENQUADRAMENTO		
I - D	O CHEQUE-FORMAÇÃO - OBJETIVOS, BENEFICIÁRIOS, OPERACIONALIZAÇÃO E APOIOS	4
1.	Objetivos	
2.	Beneficiários da formação	
3.	Quem pode apresentar candidatura	
4.	Organização e Operacionalização da formação	
5.	Apoios financeiros	
	5.1. Ativos empregados	
	5.2. Desempregados	
6.	Cumulação de apoios	9
7.	Certificação	9
II - C	DA CANDIDATURA E DO FINANCIAMENTO	9
A - I	DA CANDIDATURA	9
1.	Formalização e apresentação	9
2.	Análise e decisão	10
	2.1. Validação da pertinência da formação proposta	10
	2.2. Análise e decisão	11
	2.3. Notificação da decisão	11
	2.4. Aceitação da decisão de aprovação	11
3.	Indeferimento	12
B-I	DO FINANCIAMENTO	12
1.	Pagamentos dos apoios	12
2.	Documentação a apresentar ao longo do processo	13
3.	Incumprimento e restituição de apoios	14
4.	Avaliação, acompanhamento e verificação	15
-	DISPOSIÇÕES FINAIS	15
1.	Vigência e produção de efeitos	16
1) /	ANTICO	4.0

ENQUADRAMENTO

Um dos objetivos do Programa do XIX Governo Constitucional consiste na definição e implementação de medidas que permitam modernizar as políticas ativas de emprego, com vista a melhorar o ajustamento entre a oferta e a procura no mercado de trabalho, prevendo, nomeadamente, o recurso ao Cheque-Formação, facilitando o acesso individual dos trabalhadores à formação.

Neste contexto, no quadro do <u>Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego</u>, assinado pelo Governo e pela generalidade dos Parceiros Sociais, foi estabelecido o lançamento do Cheque-Formação enquanto medida relevante para a melhoria da produtividade e da economia do país.

A medida Cheque-Formação, criada pela Portaria n.º 229/2015, de 3 de agosto, constitui uma modalidade de financiamento direto da formação a atribuir aos utentes inscritos na rede de Centros de emprego e de Centros de emprego e formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), nomeadamente entidades empregadoras, ativos empregados e desempregados.

Esta medida tem como objetivo principal o incentivo à formação profissional, constituindo-se como um instrumento potenciador da criação e da manutenção do emprego e do reforço da qualificação e empregabilidade.

Nos termos do **artigo 16.º** da suprarreferida Portaria compete ao IEFP, I.P. a elaboração do respetivo Regulamento Específico, a aprovar pelo Conselho de Administração, nos 60 dias após a sua entrada em vigor.

O Regulamento Específico, aplicável no território Continental, define o regime e as condições de acesso aos apoios concedidos pelo IEFP, I.P. no âmbito da medida Cheque-Formação, adiante designada por Cheque-Formação.

O Cheque-Formação encontra-se contemplado no Programa Operacional Temático Inclusão Social e Emprego (PO ISE), no que respeita às regiões Norte, Centro e Alentejo, e no Programa Operacional Regional do Algarve (POR Algarve), assumindo o IEFP, I.P. a qualidade de beneficiário perante a autoridade de gestão. Apenas serão passíveis de financiamento comunitário, no âmbito do Cheque-Formação, os **apoios concedidos aos desempregados**.

Legislação enquadradora

Inscrição no IEFP, I.P.

Financiamento

Elegibilidade desempregados

I - Do CHEQUE-FORMAÇÃO - Objetivos, beneficiários, operacionalização e apoios

1. Objetivos

O Cheque-Formação visa reforçar a **qualidade** e a **celeridade das medidas ativas de emprego**, em particular no que respeita à qualificação profissional, procurando, nomeadamente:

- a) Contribuir para a melhoria da produtividade e da competitividade das empresas, através do reforço da qualificação profissional dos seus trabalhadores, em especial dos menos qualificados;
- Potenciar a procura de formação por parte dos desempregados e dos ativos empregados;
- c) Incentivar os percursos de aprendizagem ao longo da vida, bem como o desenvolvimento pessoal dos ativos empregados e dos desempregados;
- d) Corresponsabilizar as entidades empregadoras, os ativos empregados e os desempregados na procura de respostas de formação que promovam a melhoria dos desempenhos profissionais;
- e) Potenciar o ajustamento entre a oferta e a procura de formação, imprimindo uma nova dinâmica nos operadores de formação.

2. Beneficiários da formação

São beneficiários da formação apoiada pelo Cheque-Formação:

- a) Ativos empregados, com idade superior ou igual a 16 anos, independentemente do seu nível de qualificação, cujas candidaturas podem ser apresentadas pelos próprios ou pelas respetivas entidades empregadoras;
- b) Desempregados inscritos no IEFP, I.P. há, pelo menos, 90 dias consecutivos, com idade igual ou superior a 16 anos, detentores do nível 3 a 6 de qualificação. A formação a apoiar deve corresponder ao definido no Plano Pessoal de Qualificação (PPQ), obtido na sequência de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) profissional.

Sempre que se verifique a necessidade de reconhecimento do grau académico obtido em **países da União Europeia** ou países terceiros, de **cidadãos nacionais ou estrangeiros**, devem cumprir-se os procedimentos definidos na legislação nacional aplicável.

As condições de elegibilidade dos beneficiários são aferidas à **data da apresentação da candidatura**.

No caso de formandos **desempregados** mantem-se a **obrigatoriedade da procura ativa de emprego durante todo o período de formação**, que deve decorrer fora dos horários da formação.

Ativos empregados

Desempregados

Procura ativa de emprego



3. Quem pode apresentar candidatura

- Os beneficiários diretos da formação, referidos no ponto anterior;
- As entidades empregadoras, relativamente aos seus trabalhadores, sendo consideradas para este efeito as pessoas coletivas ou singulares de direito privado, com ou sem fins lucrativos, adiante designadas por entidades.

As entidades têm que reunir cumulativamente os seguintes requisitos no momento da apresentação da candidatura e durante todo o período do apoio financeiro:

- a) Estar regularmente constituídas e registadas;
- b) Comprovar ter a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- c) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentem comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- d) Não se encontrarem em situação de incumprimento, no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
- e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- f) Não ter sido condenadas em processo-crime, com sentença transitada em julgado, por factos que envolvam disponibilidades dos fundos estruturais;
- g) Não apresentar situações respeitantes a salários em atraso;
- h) Não ter sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos dois anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, que passa a ser o aplicado.

Não obstante o definido na alínea g) podem, ainda, candidatar-se aos apoios do Cheque-Formação as entidades que:

- Iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), devendo entregar ao IEFP, I.P. cópia certificada da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE;
- Iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extra Judicial (SREVE), criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, devendo entregar ao IEFP, I.P. cópia certificada do despacho a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma.

No caso das candidaturas a apresentar pelas **entidades podem ser propostos vários trabalhadores no mesmo pedido**.

4. Organização e operacionalização da formação

A formação profissional a desenvolver deve ser ministrada por uma Entidade Formadora Certificada pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), ou entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, usualmente não carecem de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas (cf. Anexo 1).

Entidades empregadoras

Processo Especial de Revitalização

Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extra Judicial

N.º de trabalhadores

Entidades formadoras

Quando necessário a formação pode ser precedida pelo desenvolvimento de um processo de **reconhecimento**, **validação e certificação de competências** (RVCC) dual ou profissional, e **observar o definido no PPQ** dos beneficiários, bem como, no caso das pessoas **desempregadas**, em articulação com o seu **Plano Pessoal de Emprego** (PPE).

RVCC

A formação deve, preferencialmente, basear-se em unidades de formação de curta duração (UFCD) que integram os referenciais de formação de nível 2 ou 4 constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

CNQ

Nas situações em que as necessidades específicas dos beneficiários não encontrem resposta naquele instrumento, a formação pode assentar em percursos formativos **extra-CNQ**, desde que devida e comprovadamente **fundamentados**, e que se revelem de **interesse para potenciar a empregabilidade ou a (re) qualificação** dos beneficiários da formação.

Extra-CNQ

Os percursos formativos devem integrar UFCD de um único referencial de formação ou UFCD de mais do que um referencial, desde que integrados na mesma área de educação e formação, e devem privilegiar as áreas de formação prioritárias definidas anualmente pelo IEFP, I.P., em função das dinâmicas do mercado de emprego e disponíveis em www.iefp.pt, cuja identificação se baseia em diversos instrumentos, nomeadamente o SANQ - Sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificação.

Áreas de formação prioritárias

Não são aceites, para efeitos de financiamento no âmbito da presente Medida, candidaturas a **formações a distância**.

5. Apoios financeiros

Os apoios a conceder no âmbito do Cheque-Formação não contemplam as despesas com ações de formação frequentadas antes do início da sua vigência ou da data de submissão da candidatura.

Ações frequentadas em período anterior

Cada beneficiário, desempregado ou ativo empregado, pode beneficiar do Cheque-Formação por um período de 2 anos, tendo como referência a data de submissão da primeira candidatura deferida. No caso de alteração da situação face ao emprego, os apoios e o prazo devem ser verificados à data da referida alteração.

Não será possível a submissão de candidaturas, que no **período de 2 anos**, excedam as durações máximas indicadas para cada beneficiário da formação:

Condição de atribuição de apoios

- Ativos empregados 50 horas;
- Desempregados 150 horas.

5.1. Ativos empregados

O apoio a atribuir, por trabalhador, considera:

• a duração **máxima de 50 horas** de formação, no período de dois anos;

Ativos empregados – limite máximo de apoio um valor/hora de € 4, num montante máximo que poderá atingir os € 175, sendo que o apoio a atribuir não pode exceder 90% do valor total da ação de formação, comprovadamente pago.

De seguida apresentam-se alguns exemplos, para facilitar a perceção do cálculo do valor a apoiar.

Exemplo 1.

ano

CANDIDATURA

- duração ação 25h
- custo € 50

APOIO CONCEDIDO

• € 45 (90% de € 50)

ano n+1

CANDIDATURA

• duração ação - 20h

Exemplos

• custo - € 300

APOIO CONCEDIDO

• € 80 (€ 4 x 20h)

Exemplo 2.

ano

CANDIDATURA

- duração ação 50h
- custo € 90

APOIO CONCEDIDO

• € 81 (90% de € 90)

ano n+1

CANDIDATURA

- duração ação 50h
- custo € 50

Candidatura não passível de submissão por exceder a carga horária máxima (50h)

Exemplo 3.

ano

CANDIDATURA

- duração ação 25h
- custo € 120

APOIO CONCEDIDO

• € 100 (€ 4 x 25h)

ano n+1

CANDIDATURA

- duração ação 25h
- custo € 100

APOIO CONCEDIDO

• € 75 (porque o montante máximo do apoio é de € 175)

Exemplo 4.

ano

CANDIDATURA

- duração ação 40h
- custo € 400

APOIO CONCEDIDO

• € 175 (valor máximo atribuível)

ano n+1

CANDIDATURA

- duração ação 10h
- custo € 10

APOIO CONCEDIDO

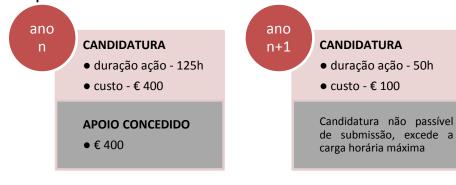
• € 0 (porque o montante máximo do apoio já foi concedido)

5.2. Desempregados

Os desempregados que frequentem percursos de formação com uma duração máxima de 150 horas de formação, no período de dois anos, têm direito a um apoio financeiro correspondente ao valor total da ação de formação, comprovadamente pago, até ao montante máximo de € 500.

Desempregados – limite máximo de apoio

Exemplo 1.



Exemplos

Exemplo 2.



Desempregados - apoios

Pode acrescer ao apoio acima mencionado, e em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, a bolsa de formação, o subsídio de refeição e as despesas de transporte, desde que não atribuídos pela entidade formadora, nos seguintes termos:

Cálculo dos apoios sociais

APOIOS SOCIAIS			
Bolsa de	O valor mensal da bolsa de formação a pagar é calculado em função do n.º de horas de formação frequentadas, de acordo com a seguinte fórmula¹:		
formação	$Vbp = \frac{Nhf \times Vb \times 12 \text{ (meses)}}{52 \text{ (semanas)} \times 30 \text{ (horas)}}$		
Subsídio de refeição	 A atribuir nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a 3 horas. Reembolso do montante proporcional ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo², reportado aos dias de frequência da formação. 		
Despesas de transporte			

Legenda: Vbp = valor mensal da bolsa de formação a pagar; Vb = valor da bolsa (35% do IAS); Nhf = número de horas de formação frequentadas pelo formando;

Títulos mensais ou diários de transporte.

A atribuição dos apoios sociais está **condicionada à existência de um pedido** de apoio para a frequência da formação.

Os apoios sociais só serão pagos no final do processo, que termina com a entrega dos respetivos comprovativos de frequência e conclusão da ação, bem como da declaração emitida pela Entidade formadora, nos termos do Anexo 2.

Pagamento dos apoios sociais

Todos os apoios são pagos por **transferência bancária**, **ao titular da candidatura** que tem que ser, simultânea e comprovadamente, o titular da conta.

Forma de pagamento

6. Cumulação de apoios

O Cheque-Formação não pode ser atribuído quando a formação a frequentar já seja objeto de cofinanciamento público, nem pode ser utilizado pelos beneficiários para concretizar a realização de formação exigida no âmbito de outros apoios públicos atribuídos, nomeadamente, a exigida pela Medida Estímulo Emprego, criada pela Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho.

7. Certificação

Nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, a conclusão das ações de formação dá lugar:

- à emissão, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de um certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em UFCD do CNQ ou de formação extra-CNQ;
- b) Ao registo da formação frequentada na caderneta individual de competências, através do SIGO.

Certificação

Caderneta Individual de Competências

II - DA CANDIDATURA E DO FINANCIAMENTO

A – DA CANDIDATURA

1. Formalização e apresentação

Compete ao IEFP, I.P., através das suas **Delegações Regionais**, proceder à **instrução**, **análise e decisão** dos procedimentos de candidatura, tendo em conta, nomeadamente, os critérios de qualidade e de pertinência da formação previstos no ponto 2.

O Cheque-Formação tem um regime de candidatura aberta.

As candidaturas são aprovadas até ao limite anual da dotação orçamental.

Dotação disponível

A apresentação de candidaturas processa-se da seguinte forma:



- a) A apresentação das candidaturas é efetuada através do portal *Netemprego*, em <u>www.netemprego.gov.pt</u>, doravante designado por Portal, sendo necessário o registo prévio do candidato no Portal (caso ainda não tenha efetuado este passo);
- b) O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido Portal;
- c) No caso de candidaturas apresentadas por entidades empregadoras, as mesmas podem agregar vários trabalhadores no mesmo pedido;
- d) O processo de instrução da candidatura pode ser efetuado de forma progressiva, de acordo com a disponibilidade dos candidatos, permitindo gravações intermédias.

O Portal não permite o acesso ao formulário ou submissão da candidatura, caso não se encontre validada uma das seguintes condições:



Condições de acesso validação prévia efetuada pelo Portal

Portal para submissão de

candidaturas

- No caso dos desempregados, se o tempo de inscrição for inferior a 90 dias consecutivos, ou se forem detentores de outros níveis de qualificação, que não de nível 3 a 6 de qualificação, ou se não apresentarem um PPQ e um PPE:
- As idades mínimas de acesso ao Cheque-Formação;
- Se a Entidade formadora apresentada para o desenvolvimento da formação a apoiar não for certificada pela DGERT ou não estiver dispensada desta certificação;
- Se o beneficiário da formação estiver abrangido pela Medida Estímulo Emprego;
- Se o beneficiário da formação já tiver excedido os limites máximos a apoiar no âmbito do Cheque-Formação, quer seja em termos de duração das ações ou dos apoios financeiros atribuídos, considerando o período de 2 anos, tendo como referência a data de submissão da primeira candidatura aprovada. No caso dos ativos empregados, os limites mencionados no ponto anterior devem considerar as candidaturas apresentadas pelos próprios e pela respetiva entidade empregadora.

2. Análise e decisão

2.1. Validação da pertinência da formação proposta

Na análise das candidaturas deve ser verificado se o percurso de formação

Fundamentação da candidatura

proposto, considerando a fundamentação e documentação apresentadas:

- está orientado para a aquisição de competências relevantes para a melhoria dos desempenhos individuais e para o aumento da produtividade e, no caso dos desempregados, ajustados às necessidades do mercado de trabalho, promovendo as condições de empregabilidade e a obtenção de uma qualificação;
- está enquadrado nas áreas de formação prioritárias definidas anualmente pelo IEFP, I.P., em sede de Conselho de Administração, em função das dinâmicas do mercado de emprego;
- observa o definido no PPQ dos beneficiários, bem como, no caso das pessoas desempregadas (documento obrigatório), em articulação com o seu PPE, caso seja precedido pelo desenvolvimento de um processo RVCC dual ou profissional.

2.2. Análise e decisão

- a) O IEFP, I.P., através das respetivas Delegações Regionais, decide sobre a candidatura apresentada, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da sua submissão;
- A contagem do prazo referido na alínea anterior é suspensa na situação em que sejam solicitados pelo IEFP, I.P., através da área pessoal do candidato no Portal, e por uma única vez, elementos adicionais à sua instrução, desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir. Os esclarecimentos devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis;
- c) Apenas serão aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental afeta ao Cheque-Formação.

2.3. Notificação da decisão

A decisão das candidaturas, e respetiva notificação da decisão e anexos aplicáveis, são disponibilizadas na área pessoal do titular da candidatura, através do Portal.

A notificação da decisão, no caso de **aprovação**, discrimina os valores aprovados, por tipologia de apoio, no âmbito da candidatura apresentada.

2.4. Aceitação da decisão de aprovação

Deve ser devolvido pelo beneficiário, à respetiva Delegação Regional do IEFP, I.P. responsável pela emissão da decisão de aprovação, o termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data da notificação da decisão.

A aceitação da decisão de aprovação pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento nos termos definidos do ponto 1 da parte B do presente Regulamento.

O Termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pelo titular da candidatura, e **devidamente autenticado**, quando se trate de candidatura de entidade.

Prazo para emissão da decisão

Pedido de elementos adicionais – suspensão da contagem do prazo

Dotação orçamental

Notificação da decisão

Prazo para devolução do Termo de Aceitação

Autenticação da assinatura do titular da candidatura

A não devolução do termo de aceitação **no prazo definido** pode determinar a **caducidade da decisão de aprovação**, entrando a candidatura em fase de extinção por incumprimento, salvo se a fundamentação apresentada, para a não devolução dentro do prazo, for aceite pelo IEFP, I.P.

Fases e prazos do processo:



ANÁLISE E NOTIFICAÇÃO

a partir da submissão da candidatura



DEVOLUÇÃOTermo de aceitação

3. Indeferimento

São **indeferidas** as candidaturas quando:

Indeferimentos

- a) Não reúnam as condições de financiamento, nos termos da Portaria n.º 229/2015, de 3 de agosto, e do presente Regulamento, designadamente, no que respeita aos requisitos dos titulares da candidatura, e respetivos beneficiários da formação;
- Se conclua que os percursos formativos propostos não respondem, de forma adequada, aos critérios de relevância e enquadramento enunciados no ponto 2.1 do presente capítulo;
- c) A Entidade formadora indicada não se encontre devidamente certificada pela DGERT ou não estiver dispensada desta certificação;
- d) Tenha sido atingido o limite de dotação orçamental previsto para o Cheque-Formação.

B - DO FINANCIAMENTO

O IEFP, I.P. assume a qualidade de beneficiário perante a autoridade de gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (**PO ISE**) e do Programa Operacional Regional do Algarve (**POR Algarve**).

1. Pagamento dos apoios

O pagamento de 50% do valor comprovadamente pago para efeitos de frequência da formação aprovada será efetuado no prazo de 5 dias úteis a contar da entrega do último dos seguintes documentos:

- a) Termo de aceitação, nos termos do ponto 2.4 da parte A do presente Regulamento;
- b) Comprovativos do pagamento da formação para a qual foi aprovado o apoio.

Prazo 1.º pagamento

Os beneficiários do Cheque-Formação ou a entidade empregadora, quando candidata, devem submeter no Portal, no prazo **máximo de 2 meses** após o termo da formação, os seguintes **documentos**:

Documentação a submeter no final da formação - prazo

- comprovativo de frequência, a emitir pela entidade formadora, nos termos do Anexo 2;
- **comprovativo da conclusão, com aproveitamento,** nos termos do ponto 7. Certificação, da parte A deste Regulamento.

Decorrente da análise e confirmação da informação constante dos documentos acima referidos, é efetuado, **no prazo de 10 dias úteis**, o processamento do valor remanescente, constante do Termo de Aceitação.

Prazo último pagamento

2. Documentação a apresentar ao longo do processo

O titular da candidatura deve, ao longo do período em que decorrer o apoio atribuído no âmbito do Cheque-Formação, reunir e apresentar a seguinte documentação:

Documentação a submeter

1. Entidade Empregadora

- Cópia do Pacto Social da entidade empregadora;
- Comprovativo de situação tributária e contributiva regularizada da entidade empregadora perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social ou a confirmação da autorização para a consulta das respetivas certidões;
- Cópia do último mapa de pessoal remetido aos Serviços da Segurança Social;
- Cópia(s) do(s) PPQ, no(s) caso(s) aplicável(is);
- Comprovativo do pagamento do valor da formação, por cada empregado proposto em sede de candidatura;
- Caso tenha iniciado processo especial de revitalização, previsto no CIRE, cópia certificada da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE;
- Se iniciou o processo no SREVE, cópia certificada do despacho;
- Comprovativo da titularidade da conta bancária e indicação do respetivo IBAN (International Bank Account Number);
- Declaração da entidade formadora, onde conste a identificação do percurso de formação (nomeadamente as UFCD que o integram) e respetiva a carga horária, as horas efetivamente assistidas pelo formando, data de início e fim, e o número de dias de formação com 3 ou mais horas de formação, e o valor da inscrição pago. Deve ainda ser declarado que a ação não beneficiou de quaisquer apoios comunitários, nem que a entidade pagou apoios sociais ao formando, conforme Anexo 2;
- Cópia(s) do(s) certificado(s) de qualificações ou de formação profissional, emitido(s) pelo SIGO.

2. Ativos empregados

- Cópia do PPQ, quando aplicável;
- Declaração da entidade patronal comprovando a sua situação laboral;
- Curriculum Vitae;
- Comprovativo do pagamento do valor da formação proposto em sede de candidatura;
- Comprovativo da titularidade da conta bancária e indicação do respetivo IBAN (International Bank Account Number);
- Declaração da entidade formadora, onde conste a identificação do percurso de formação (nomeadamente as UFCD que o integram) e respetiva a carga horária, as horas efetivamente assistidas pelo formando, data de início e fim, e o número de dias de formação com 3 ou mais horas de formação, e o valor da inscrição pago. Deve ainda ser declarado que a ação não beneficiou de quaisquer apoios comunitários, nem que a entidade pagou apoios sociais ao formando, conforme Anexo 2;
- Cópia do certificado de qualificações ou de formação profissional, emitido pelo SIGO.

3. Desempregados

- Curriculum vitae, PPE e PPQ emitido por um CQEP;
- Comprovativo do pagamento do valor da formação proposto em sede de candidatura;
- No caso de despesas de transporte, comprovativo do pagamento das mesmas;
- Comprovativo da titularidade da conta bancária e indicação do respetivo IBAN (International Bank Account Number);
- Declaração da entidade formadora, onde conste a identificação do percurso de formação (nomeadamente as UFCD que o integram) e respetiva a carga horária, as horas efetivamente assistidas pelo formando, data de início e fim, e o número de dias de formação com 3 ou mais horas de formação, e o valor da inscrição pago. Deve ainda ser declarado que a ação não beneficiou de quaisquer apoios comunitários, nem que a entidade pagou apoios sociais ao formando, conforme Anexo 2;
- Cópia do certificado de qualificações ou de formação profissional, emitido pelo SIGO.

3. Incumprimento e restituição dos apoios

a) O incumprimento por parte das entidades empregadoras das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos implica a imediata restituição, total ou parcial, do montante recebido por trabalhador, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública; Incumprimentos



- A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido quando se verifique a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador abrangido poder frequentar a formação ou de a entidade empregadora a poder proporcionar;
- c) O incumprimento por parte dos ativos empregados ou dos desempregados das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos implica a imediata restituição total do montante recebido, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública;
- d) A não entrega de cópia do certificado de qualificações ou de formação profissional, emitido pelo SIGO, até 2 meses após o termo da formação implica a restituição dos respetivos apoios recebidos.

As situações identificadas acima implicam a **revogação** da respetiva decisão de aprovação.

O IEFP, I.P. notifica as entidades empregadoras ou os beneficiários, nas situações de candidatura própria, da decisão de incumprimento e consequente restituição.

A restituição deve ser efetuada no prazo de **60 dias consecutivos**, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

O não cumprimento do referido no parágrafo anterior impossibilita as entidades ou os beneficiários diretos de se candidatarem nos dois anos subsequentes a iniciativas e medidas promovidas pelo IEFP, I.P.

4. Avaliação, acompanhamento e verificação

A presente medida é objeto de **avaliação** em sede da Comissão Permanente de Concertação Social a partir do **décimo segundo mês** de vigência da mesma.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP, I.P. ou de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto na Portaria que cria o Cheque-Formação e demais regulamentação aplicável.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

O IEFP, I.P. pode emanar orientações adicionais ao presente Regulamento sempre que necessário, e desde que as mesmas não colidam com a legislação nacional e comunitária em vigor.

As matérias que não se encontrem previstas no presente regulamento são resolvidas mediante a aplicação da regulamentação nacional e comunitária aplicável.

Notificação incumprimento

Prazo restituição de apoios

Avaliação da Medida



1. Vigência e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.

IV - ANEXOS

- 1 Entidades dispensadas de certificação pela DGERT
- 2 Declaração entidade formadora